



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1201	93	

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19__94__

INTERESSADO: BERREDO DE MENEZES VEREADOR

PROTOCOLADO SOB O Nº 1576/94

ASSUNTO:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 81/94

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do Mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. L e mais documentos que se seguem.

Protocolista

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 81/94 DE VITORIA

Protocolo Geral
N.º 1575194
Em 28 de 06 de 1994
Protocolista

O Vereador infra assinado vem submeter a esta Casa de Lei as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 81/94, oriundo do Poder Executivo - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para o exercício de 1995.

Voto Reg.

1ª O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - O orçamento destinará, à despesa com investimentos, no mínimo 17% (dezessete por cento) da receita total, deduzidas aquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos mesmos.

2ª - O artigo 8º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Voto Reg.

Art. 8º - Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados parceladamente pela administração municipal deverão ter a sua comprovação efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias da data de cada liberação, sendo que a parcela subsequente somente será liberada se a anterior tiver sido comprovada e aprovada pela administração.

3ª - O Parágrafo Único, do art. 14 passa a ter a seguinte redação, excluídas as alíneas a, b e c do mesmo parágrafo' do Projeto:

Voto Reg.

Parágrafo Único: A inclusão de programa no orçamento anual não previsto no Plano Plurianual, só poderá ser feita pelo Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vitória

4ª - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Aprovada

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações na área da saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas da administração local e aquelas de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como, as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais, através do Instituto Beneficente Washington Pessoa, de conformidade com a lei municipal nº 4.005, de 7 de fevereiro de 1994.

Aprovado

dação:

5ª - O § 1º, do art. 22, passa a ter a seguinte re

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimentos e de custeio, inclusive de pessoal, do Município, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, Taxas de Limpeza Pública e Iluminação Pública;

*Voto
Rej.*

6ª - O art. 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Em atendimento aos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a elaboração do orçamento para 1995 deverá ter a participação popular, no que se refere aos investimentos.

Aprovada

7ª - Os artigos ~~26~~ e ~~28~~ serão incorporados em um único artigo, que terá o nº ~~26~~, com a seguinte redação:

Art. ~~26~~ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Atílio Vivacqua, 28 de junho de 1994.

Vereador **BERREDO DE MENEZES**
LÍDER DO PMDB

J U S T I F I C A T I V A

1 - Dada a clareza do texto, a emenda prescinde de explicações: a Administração tem que fiscalizar a aplicação de cada parcela dos recursos públicos repassados a terceiros- emenda ao art. 14.

2 - A emenda ao art. 14 do Projeto tem por objetivo estabelecer maior clareza ao texto da lei, sem margem de interpretação diversa.

3 - A redação nova dada ao Parágrafo Único, inclusive (com a exclusão das alíneas a, b e c, do texto enviado pelo Executivo, tem por objetivo defender a competência do Poder Legislativo em fiscalizar a aplicação do Orçamento Municipal, e, também, evitar a possibilidade do Executivo aumentar o orçamento sem autorização legislativa, sobretudo como consta da letra "a" do parágrafo proposto que, se aceito pela Câmara autorizaria o Executivo a financiar programas não previstos no Plano Plurianual até mesmo com a rubrica de antecipação da receita, que é feita para caixa baixo, e não para programar à revelia do Legislativo.

4 - A nova redação ao art. 15, tem por objetivo oferecer maior transparência ao texto legal. Como estava no Projeto, poderia vir a ser admitida a responsabilidade do Instituto Beneficiário Washington Pessoa da previdência social, sem ampla discussão da matéria pelo colegiado do IBWP, conforme está expresso na Lei nº 4005 de 1994, razão pela qual acrescentou-se a parte final do artigo oriundo do Executivo, para reguardar o cumprimento daquela lei que esta Câmara aprovou em fevereiro deste ano, após ampla discussão com as entidades representativas dos servidores e o próprio colegiado do IBWP.

5 - A nova redação proposta para o § 1º do art. 22 oriundo do Executivo, tem por objetivo eliminar a anomalia do texto constante do projeto, pois ali consta tão somente a possibilidade de aumentar recursos para INVESTIMENTOS, quando, ao nosso sentir, - e daí a razão de nossa emenda - não se pode esquecer que, além das despesas com essa rubrica - INVESTIMENTOS - a lei que prever também a possibilidade de atender às despesas com CUSTEIO, PESSOAL, etc

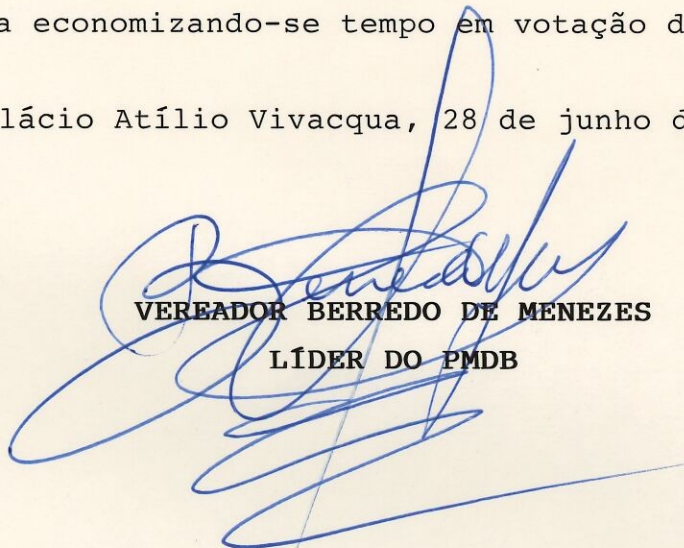


Câmara Municipal de Vitória

6 - O Texto da Emenda nº 6 é de clareza meridiana' e dispensa maiores explicações, eis que o objetivo fundamental de "participação popular" é exatamente o de discutir tão somente a política de INVESTIMENTOS do Município, sobretudo no que tange as obras' prioritárias de cada comunidade.

7 - O texto é claro e um só artigo resolve exatamente a matéria economizando-se tempo em votação desnecessária.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de junho de 1994.



VEREADOR BERREDO DE MENEZES
LÍDER DO PMDB



A Comissão de Finanças e Orçamento, apreciando as emendas ao Projeto de Lei nº 81/94 apresentadas pelo vereador Berredo de Menezes, tem o seguinte parecer:

- nova redação para o art. 14 - rejeitar, em virtude de ser incoerente com o critério estabelecido para despesas com pessoal;
- nova redação do art. 8º - rejeitar, uma vez que, se adotada a obrigatoriedade de prestação de contas para cada liberacao, irá acarretar um ônus administrativo para as entidades de caráter social, como a APAE, Santa Casa, etc.
- nova redação do art. 14 e supressão das alíneas - rejeitar, já que as alíneas a e b do projeto original requerem prévia autorização legislativa, a exemplo das operações de crédito e de antecipação de receita. Por outro lado, a emenda significa entrave administrativo a eventual recebimento de recursos e fundos perdidos pelo Município, oriundos do Governo Federal
- emenda ao artigo 15 - aprovar, uma vez que torna claro o dispositivo



legal a ser observado;

- Emenda ao Parágrafo Primeiro, do art. 22 - aprovar, tornando claro que, além do aumento de capacidade de investimento deverá haver também de capacidade de custos;
- Nova redação para o art. 24 - rejeitar, considerando que ela acaba por restringir o alcance ^{da discussão} popular do orçamento;
- Fusal dos artigos 26 e 27 - rejeitar, uma vez que seria eliminado do dispositivo legal a "Reserva de Contingência", o que é imprescindível para o Poder Executivo corrigir distorções inevitáveis na Lei Orçamentária.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1994.

Paulo
